

**Cartório de Registro Civil
de Pessoa Jurídica de Campinas**

Rua Samparito, 73 • Cambuá • CEP 13025-300 • Campinas • SP
Fone/Fax: (19) 3294.3704 • Fone: (19) 3294.8519 ; 3294.8528
11dcamp@fexsa.com.br • www.cartoriocampinas.com.br

1º RTD
PJ
CAMPINAS

ILMO. SR. OFICIAL DO 1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Estella dos Santos Federici, abaixo assinado, brasileira, casada, do lar, residente a Rua Padre Bernardo da Silva, 1.015, bairro São Bernardo, Campinas/SP, CEP: 13030-710, RG: 8.514.878-7 SSP/SP e CPF: 216.162.938-70, representante legal da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, denominada OSCIP Terra das Andorinhas, também denominada pela sigla TDA, com sede a rua Padre Bernardo da Silva, nº1015, bairro São Bernardo, Campinas (SP), requer a V.S. o REGISTRO das anexas: ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE RATIFICAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS PELA DIRETORIA ANTERIOR ATÉ A DATA, REFORMA DO ESTATUTO E ELEIÇÃO DE CONSELHO DIRETOR E CONSELHO FISCAL DA OSCIP TERRA DAS ANDORINHAS.

Campinas, 25 de janeiro de 2016

Estella dos Santos Federici

(Representante Legal: Estella dos Santos Federici / RG: 8.514.878-7 SSP/SP)

- INSTRUÇÕES:
- Preencher requerimento em 2 vias e reconhecer a firma do representante legal, em apenas 1 (uma) via.
 - Para averbação de qualquer alteração mencionar sempre os números dos registros anteriores.
 - Estatutos devem ser vistados por autôgrafos nº da OAB e reconhecimento de firma.
 - Apresentar toda a documentação, no mínimo, em 2 vias ORIGINAIS.
 - Reconhecer firmas apenas na 1ª via de cada documento.

OSCIP TERRA DAS ANDORINHAS
CNPJ: 15440871/0001-01

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 58.236

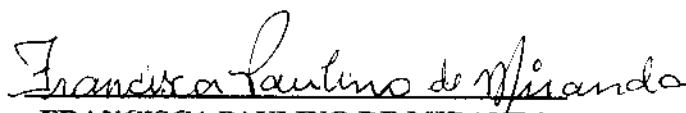
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A presidente da OSCIP TERRA DAS ANDORINHAS em exercício, Francisca Paulino de Miranda, convoca a todos os membros do Conselho Diretor da mesma instituição, bem como todos os seus associados, para Assembleia Geral Extraordinária, que se trata: RATIFICAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS PELA DIRETORIA ANTERIOR ATÉ A DATA, REFORMA DE ESTATUTO E ELEIÇÃO DE NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL. Confira edital anexado na sede.

A presidente da OSCIP TERRA DAS ANDORINHAS, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 32º, tendo em vista a alínea “c”, do Estatuto em vigor, resolve: Convocar Assembleia Geral Extraordinária da instituição, para reunir-se na sede da mesma, localizada na Rua Padre Bernardo da Silva, nº 1.015, na cidade de Campinas/SP, no dia 25 de janeiro de 2016, às 19 horas, em primeira convocação, com a presença de quórum mínimo de 1/5 dos associados quites e em pleno gozo dos seus direitos estatutários e às 19 horas e 30 min. em segunda convocação, com qualquer número de associados, com a seguinte ordem do dia: RATIFICAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS PELA DIRETORIA ANTERIOR ATÉ A DATA, REFORMA DE ESTATUTO E ELEIÇÃO DE NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL.

Campinas, 22 de janeiro de 2016


FRANCISCA PAULINO DE MIRANDA
Presidente

OSCIP TERRA DAS ANDORINHAS
CNPJ: 15440871/0001-01

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 25 dias do mês de janeiro de 2.016, na sede da OSCIP Terra das Andorinhas, reuniu-se os seguintes membros do Conselho Diretor: Francisca Paulino de Miranda, Liliana Cristina Mussi, Fernanda Aparecida Pietrobon Federici, Estella dos Santos Federici, Débora Bassani Martins, Maria Cecília de Tommaso Borges, Ricardo José Jacinto e demais associados.

Iniciaram-se os trabalhos às 19 horas. Foi convidada para presidir a reunião a Sra. Francisca Paulino de Miranda. Eu, Débora Bassani Martins, na qualidade de 1ª secretária, procedi a primeira convocação às 19 horas e a segunda chamada às 19h30 minutos, e com a totalidade dos membros presentes, procederam-se as deliberações, nos termos legais, cujo rol de presentes segue em anexo.

A Sra. Presidente iniciou a reunião desejando boas-vindas a todos. A seguir pediu-me para fazer a leitura da ata anterior e das atividades designadas para a ordem do dia. Agradeceu a todos pela confiança a ela depositada no período do seu mandato no cargo de presidente. Agradeceu os membros da diretoria atual que se encerra neste dia 25/01/2.016 pela sua dedicação aos trabalhos desta instituição.

Em seguida, foi apresentado a todos, os seguintes atos praticados pela diretoria anterior: a data de encerramento do mandato anterior deveria ter se encerrado no dia 31/12/2.015. Devido ao período de recesso dos trabalhos desta instituição, estabelecido na última Assembleia Ordinária, realizada no dia 22/12/2.015, que ficou do dia 23/12/2.015 até o dia 20/01/2.016, resolveu-se prorrogar o mandato desta diretoria até no máximo o dia 30/01/2.016, data limite para que tenha sido eleita nova chapa diretora. Na data do dia 22/01/2.016 foi divulgado edital de convocação para a realização de Assembleia Geral Extraordinária para RATIFICAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS PELA DIRETORIA ANTERIOR ATÉ A DATA, REFORMA DO ESTATUTO E ELEIÇÃO DE NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL. Logo após foi aberta votação para aprovação ou não dos atos praticados pela diretoria, que resultou em aprovação unânime por parte dos presentes.

Após, foi procedida para todos, a leitura de sugestões apresentadas pelos presentes nesta Assembleia Geral Extraordinária, contendo sugestões para a reforma do ESTATUTO SOCIAL da OSCIP TERRA DAS ANDORINHAS, entre elas da extinção permanente do cargo de segundo vice-presidente do Conselho Diretor, seguindo da votação que resultou unânime no sentido da aprovação da Reforma Estatutária.

Na sequência foi devidamente convocada à apresentação de CHAPAS para a nova eleição de diretoria. Fora apresentada apenas uma CHAPA para a eleição do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, composta por: **CONSELHO DIRETOR:** Presidente: Estella dos Santos Federici, RG: 8.514.878-1 – SSP/SP; Vice-Presidente: Liliana Cristina Mussi, RG: 27.998.543-5 SSP/SP; Primeira Secretária: Flávia Paulino de Brito, RG: 29.768.348 SSP/SP; Segunda Secretária: Débora Bassani Martins, RG: 34.601.749-X SSP/SP, Primeira Tesoureira: Francisca Paulino de Miranda, RG: 9.609.999-5 SSP/SP e Segunda Tesoureira: Maria Cecília di Tommaso Borges, RG: 2.931.567-0 SSP/SP. **CONSELHO FISCAL:** Maria de Fátima dos Santos Pitton, RG: 25.321.594-8 SSP/SP, Caio Cesar Sartori Junior, RG: 56.313.957-2 SSP/SP e Alcides Volpe Neto, RG: 13.052.578-9 SSP/SP. **SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:** Mario Presto de Godói, RG: 9.298.097-1 SSP/SP e José Haroldo de Miranda, RG: 3.935.243-2 SSP/SP. Não havendo a apresentação de outra CHAPA, e por decisão unânime entre os presentes, ficou eleita a referida CHAPA que assume o mandato imediatamente. Este mandato terá a validade entre o período de 25/01/2.016 até 31/12/2.019.

Quanto a aprovação da Reforma do Estatuto Social na presente data, fica aqui o mesmo determinado com a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL DA OSCIP "TERRA DAS ANDORINHAS"

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1 - A "OSCIP TERRA DAS ANDORINHAS", que se utiliza da sigla "TDA", é uma pessoa jurídica de direito privado, de proteção e conservação do meio ambiente e promoção social, esportiva, educação, cultural, saúde e fortalecimento sustentável de comunidades vulneráveis, juridicamente constituída como organização de interesse público, sem fins lucrativos, com número ilimitado de ASSOCIADOS e prazo de duração indeterminado, tendo sede à Rua Padre Bernardo da Silva, nº 1.015, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, foro na mesma cidade e de atuação em todo território brasileiro.

Artigo 2 - A "OSCIP TERRA DAS ANDORINHAS" é soberana em suas decisões e não está subordinada a nenhuma outra entidade, de caráter público ou privado, reconhecendo as autoridades legalmente constituídas e as leis vigentes do país para as causas do trato secular.

Artigo 3 - No desenvolvimento de suas atividades, a "OSCIP TERRA DAS ANDORINHAS" observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, idade, estado civil, profissão, nacionalidade, gênero, condição social ou religião.

Parágrafo Único - Para cumprir seu propósito atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, da destinação de mercadorias abandonadas, entregas à Fazenda Nacional ou objeto de pena de perdimento administrados por órgãos públicos competentes, de eventos, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 4 - A "OSCIP TERRA DAS ANDORINHAS" terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará, juntamente com este estatuto, o seu funcionamento.

Artigo 5 - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Artigo 6 - É vedada a prática ou exercício de qualquer das atividades da "OSCIP TERRA DAS ANDORINHAS" desvinculada da sua unidade sede, sem a devida autorização prévia da diretoria, registrada em livro ata, sob qualquer pretexto, resguardados os interesses patrimoniais.

Artigo 7 - A "OSCIP TERRA DAS ANDORINHAS" poderá a qualquer tempo, no pleno exercício de direito e para consecução de seus fins, criar, estabelecer, manter subvenciar, administrar, incorporar e associar-se majoritariamente a entidades que promovam socialmente o homem, seja de cunho educacional, recreativo, lazer, meio ambiente, cultural, esportivo, saúde, imprensa em geral e outras que entender convenientes e compatíveis com suas finalidades e objetivos.

Artigo 8 - A "OSCIP TERRA DAS ANDORINHAS" tem por finalidade a luta pela qualidade do meio ambiente, promoção gratuita da educação, esporte, cultura, saúde, a diversidade, segurança alimentar e nutricional, o respeito às normas e legislação existente, bem como sua aplicação para o bem comum, dentro de princípios éticos e de moralidade. Tem por finalidades:

- a) Contribuir para a preservação e restauração da diversidade de ecossistemas naturais desenvolvimento sustentável, levando em consideração que também fazemos parte do mesmo e que sem preservação, não há vida;
- b) Proteger e recuperar recursos hídricos, edáficos e ecossistemas degradados;

- c) Promover a expansão da educação e ensino da preservação ambiental através dos meios de comunicação como rádio, televisão e cinema e outras que entender convenientes e compatíveis com suas finalidades e objetivos;
- d) Proporcionar estímulos qualitativos, através do desenvolvimento de atividades de fortalecimento de inclusão de grupos vulneráveis, o empoderamento e o desenvolvimento humano/social, por meio de ações de cultura, educação, saúde, segurança alimentar e nutricional, esporte, lazer e informação, visando a formação de um sociedade com maior senso crítico, fundamentada no exercício pleno da democracia e resgate dos valores éticos, morais e de cidadania;
- e) Favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico;
- f) Propiciar ações de valorização e incentivo ao turismo brasileiro visando à sustentabilidade qualitativa e quantitativa das comunidades;
- g) Incentivar a promoção gratuita e o desenvolvimento de atividades de fortalecimento da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- h) Atuar como agente produtor e educador de ações culturais, esportivas e educacional, com a finalidade de expandir o melhor acesso e valorização dos setores;
- i) Propagar a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- j) Realizar ações de recuperação e revitalização de nascentes, córregos e rios, no intuito de combater a escassez de água potável no planeta, promover a educação ambiental de modo a gerar impactos positivos na qualidade de vida a todos;
- k) Divulgar e instruir a promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar;
- l) Discutir e promover ações de desenvolvimento humano, em suas diversas áreas, atuando como agente produtor e educador buscando levar alternativas aos governos, instituições, empresas, entre outros, sobre a necessidade emergencial de vir a serem realizadas de forma crescente e qualitativa, ações para garantir o melhor acesso e a valorização dos diversos setores;
- m) Entender processos que norteiam a formação do caráter de um indivíduo, e conseqüentemente a valorização de grupos sociais, percebendo que mudanças acontecem na vida dos participantes, que repercussões têm na sua vida e na sua formação, na busca de propiciar desenvolvimento da autonomia intelectual e social dos sujeitos individuais e coletivo;
- n) Disponibilizar a sociedade brasileira mais acesso ao esporte, a cultura e ao lazer, através da promoção de apresentações culturais e oficinas culturais gratuitas as comunidades.

Artigo 9 - A "OSCIP TERRA DAS ANDORINHAS" não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. Não remunerará inicialmente seus dirigentes, mas poderá posteriormente vir a remunerar os dirigentes que efetivamente atuarem na gestão executiva e aqueles que prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado nas regiões onde exerce suas atividades, nos termos do artigo 4º, inciso VI, da lei 9790, de 1999.

CAPÍTULO II - A ENTIDADE E SEUS OBJETIVOS

Artigo 10 - A "OSCIP TERRA DAS ANDORINHAS", tem por Objetivo Geral:

a) Promover a recuperação e preservação do meio ambiente, assim como propagar a educação, o esporte, o lazer, a cultura, o empoderamento, o desenvolvimento humano/social, e a promoção gratuita da saúde, visando à formação de uma sociedade com maior senso crítico, fundamentada no exercício pleno da democracia e resgate dos valores éticos de cidadania, promoção social e preservação ambiental;

Artigo 11 - A "OSCIP TERRA DAS ANDORINHAS", tem por Objetivos Específicos:

a) Promover a assistência e apoio a programas, projetos ou planos de cunho social, com ênfase na ação junto à coletividade e respeito aos princípios éticos;

b) Contribuir para o fortalecimento dos mecanismos institucionais de proteção e conservação do meio ambiente e das causas de cunho social;

c) Criar, produzir e disseminar conhecimentos especializados, que tenham em seu tema principal, assuntos correlatos as finalidades da "OSCIP TERRA DAS ANDORINHAS";

d) Assessorar, prestar serviços, orientar e participar em programas, projetos e outras formas de ação técnica, coletiva, pública ou privada, que promovam ações voltadas ao cumprimento das finalidades da "OSCIP TERRA DAS ANDORINHAS";

e) Formar e reciclar profissionais de diversas áreas, promovendo a adoção de tecnologias e abordagens inovadoras, especialmente às voltadas para o desenvolvimento sustentável;

f) Participar e promover programas de educação, difusão de conhecimento e de conscientização;

1º RCP CAMPINAS
REGISTRO Nº 58.236

g) Propiciar ações de valorização e incentivo ao turismo brasileiro e a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, visando à sustentabilidade qualitativa e quantitativa das comunidades;

h) Atuar como agente produtor e educador de ações culturais, esportivas e educacional, com a finalidade de expandir o melhor acesso e valorização dos setores;

i) Estimular a capacidade de novas gerações de renda, criação de novas oportunidades de trabalho formação profissional em áreas diversificadas;

j) Elaborar e desenvolver programas de reinserção social à egressos, proporcionando a capacitação e qualificação profissional, através de cursos e oficinas profissionalizantes, e de outras ações que viabilize de modo qualitativo e quantitativo o alcance dos objetivos da organização.

Artigo 12 - Os objetivos serão realizados em consonância com os seguintes princípios orientadores, que pautarão todas as relações realizadas em nome da "OSCIP TERRA DAS ANDORINHAS":

a) A impessoalidade, a publicidade, a economicidade, a ética e a moralidade no que se refere a sua própria gestão e relação com a sociedade;

b) Toda transparência, para com o público interno e externo;

c) O respeito ao ser humano e a valorização do equilíbrio ambiental com atenção ao social.

Artigo 13 - Na execução dos seus fins, a "OSCIP TERRA DAS ANDORINHAS" irá atuar:

a) Na recuperação de nascentes e em áreas degradadas;

b) Através do atendimento integral e orientação aos mecanismos de proteção e conservação ambiental;

c) Apoiando, realizando e divulgando pesquisas e estudos sobre meio ambiente, flora e fauna;

d) Gestão de Corpos Hídricos superficiais e subterrâneos;

- e) Promoção e Prática de uso racional de recursos naturais;
- f) Recuperação de áreas degradadas e conservação de recursos naturais;
- g) Reconversão produtiva de áreas, fixação de carbono e economia energética;
- h) Monitorando e influenciando as políticas públicas dirigidas ao meio ambiente, e o cumprimento de acordos e convenções internacionais;
- i) Participando de conselhos e comitês vinculados a organismos governamentais, de redes nacionais e internacionais, de seminários, conferências, palestras e debate;
- j) Divulgando, por todos os meios ao seu alcance, os resultados e a aplicabilidade de estudos e informações pertinentes aos seus objetivos;
- k) Organizando e mantendo registros, e incentivando a formação de bancos de dados e o intercâmbio de informações nas suas áreas de atuação;
- l) Oferecendo cursos, treinamentos, oficinas e estágios, destinados aos profissionais, estudantes e sociedade em geral;
- m) Participando e promovendo programas de educação, difusão de conhecimento e de conscientização;
- n) Propiciando ações de valorização e incentivo ao turismo brasileiro visando à sustentabilidade qualitativa e quantitativa das comunidades;
- o) Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- p) Como agente produtor e educador de ações culturais, esportivas e educacional, com a finalidade de expandir o melhor acesso e valorização dos setores;
- q) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- r) Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar;
- s) Disponibilizar as sociedades mais acesso ao esporte, a cultura e ao lazer, através da promoção de apresentações culturais e oficinas culturais gratuitas a comunidade local.
- t) Empreendendo quaisquer outras atividades que julgue relevantes para a realização da sua missão e objetivos, resguardada a completa coerência com as disposições deste capítulo.

1º RCP CAMPINAS
REGISTRO Nº 58.236

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO

Artigo 14 - O patrimônio da "OSCIP TERRA DAS ANDORINHAS" será constituído por:

- a) Doações, legados e contribuições de pessoas de direito privado nacional ou internacional, bem como dotações de fundos públicos, recebidas a qualquer título, de órgãos governamentais ou organismos oficiais de qualquer origem;
- b) Parcerias, apoios, patrocínios e financiamentos, junto aos órgãos governamentais municipais, estaduais e federais;
- c) Parcerias, apoios, patrocínios e financiamentos de empresas públicas e privadas;
- d) Bens e produtos destinados de mercadorias abandonadas, entregues à fazenda Nacional ou objeto de pena de perdimento, administradas pelo poder público brasileiro;

e) Outras receitas operacionais, geradas com a venda de serviços, de produtos ou com a cessão de direitos vinculados a sua imagem pública;

f) Pelos rendimentos de aplicações financeiras, aluguel de bens, ou mutações patrimoniais.

Parágrafo Único - A geração de receita operacional mediante a venda de serviços ou produtos somente resultará de atividades claramente vinculadas com os objetivos sociais e linhas de atuação da "**OSCIP TERRA DAS ANDORINHAS**", e se destina a cobrir despesas e custos viabilizando sua auto-sustentação, a fim de permitir a prática da gratuidade ou de remuneração simbólica pelos segmentos do seu público que tenham baixo poder aquisitivo.

Artigo 15 - A "**OSCIP TERRA DAS ANDORINHAS**" destinará todo e qualquer superávit à realização da sua missão e objetivos sociais, e não distribuirá lucros, dividendos ou bonificações, nem tampouco participações ou cotas patrimoniais, a qualquer título, entre ASSOCIADOS, DIRIGENTES ou COLABORADORES.

Artigo 16 - A compra de qualquer bem ou produto e a contratação de quaisquer serviços pelos dirigentes com direitos estatutários ou executivos da "**OSCIP TERRA DAS ANDORINHAS**" serão precedidas de pesquisa de preços documentada, com a participação de no mínimo três concorrentes, em condições de igualdade do objeto e da capacidade demonstrada pelos competidores.

Parágrafo Único - Dos processos de seleção de fornecedor ou prestador de serviços, a qualquer título, ficam em princípio excluídos os dirigentes da "**OSCIP TERRA DAS ANDORINHAS**", assim como seus parentes e empresas, a menos que se comprove, com evidência fundamentada e base documental, que a sua participação no processo é útil para a "**OSCIP TERRA DAS ANDORINHAS**" e que sua eventual seleção trará vantagem notória para a entidade.

Artigo 17 - Em toda matéria que afete as finanças e o patrimônio, presentes ou potenciais, da "**OSCIP TERRA DAS ANDORINHAS**", seus Conselhos, bem como qualquer associado e todo colaborador, com ou sem vínculo empregatício, estão obrigados a comunicar, à instância hierarquicamente superior e aos seus próprios pares, a existência ou a possibilidade de conflito entre seus interesses e os interesses da entidade.

Artigo 18 - Os registros contábeis da "**OSCIP TERRA DAS ANDORINHAS**" obedecerão às normas fundamentais da contabilidade e princípios geralmente aceitos, e são responsabilidade ordinária de contador ou contabilista credenciado junto ao Conselho Regional de Contabilidade do estado onde tem sede a "**OSCIP TERRA DAS ANDORINHAS**", competindo-lhe zelar pela transparência e utilidade gerencial dos relatórios produzidos.

Parágrafo Único - Para assegurar-se da qualidade da escrituração e relatórios correspondentes, o Conselho Diretor, com direitos estatutários e executivos, da "**OSCIP TERRA DAS ANDORINHAS**" poderá contratar serviço de auditoria e/ou consultoria, interna ou externa periódica ou não, para isso reservando parte dos recursos destinados ao financiamento de projetos e programas.

Artigo 19 - Os Associados, mesmo os membros dos conselhos, não responderão nem mesmo que subsidiariamente ou solidariamente, ativa ou passivamente, pelos encargos de quaisquer naturezas da "**OSCIP TERRA DAS ANDORINHAS**", bem como a organização não responderá pelos encargos de quaisquer naturezas contraídos por seus associados de nenhuma natureza.

CAPÍTULO IV – DA EXTINÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 58.236

Artigo 20 - Em caso de extinção da "**OSCIP TERRA DAS ANDORINHAS**", o patrimônio líquido remanescente será integralmente destinado a outra organização, no mesmo município, sem fins lucrativos de igual natureza, com objetivos sociais e atividades semelhantes, que goze das mesmas qualificações da "**OSCIP TERRA DAS ANDORINHAS**" diante dos organismos oficiais responsáveis por cada certificação.

Artigo 21 - Fica estabelecido que para a extinção da pessoa jurídica ou dissolução da Organização, será convocada Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto, para deliberar acerca da destinação de seus direitos, patrimônio e acervo observando-se, para tanto, a natureza jurídica desta Organização nos termos do artigo 61 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único: A OSCIP Terra das Andorinhas poderá ser extinta em casos de insuficiência de associados ou de recursos financeiros, por falta de interesse de seus associados em manter a pessoa jurídica ativa, e por outras razões possam significar o impedimento legal da constituição e atuação da pessoa jurídica. A Extinção se dará por votação e aprovação em Assembleia Geral, realizada de acordo com as normas legais estabelecidas neste Estatuto e publicação na Imprensa Oficial.

CAPÍTULO V - DOS ASSOCIADOS

Artigo 22 - Serão admitidos como associados da "OSCIP TERRA DAS ANDORINHAS", todas as Pessoas Físicas e Jurídicas, no gozo de seus direitos civis, constituídos por número ilimitado de associados, classificados nas seguintes categorias:

- a) **Associados Fundadores:** aqueles assim reconhecidos como idealizadores e fundadores da "OSCIP TERRA DAS ANDORINHAS", colaborando na sua organização e consolidação;
- b) **Associados Beneméritos:** aqueles assim reconhecidos que praticaram ato relevante em benefício da "OSCIP TERRA DAS ANDORINHAS", a critério do Conselho Diretor;
- c) **Associados Honorários:** aqueles que tenham prestado serviços de relevância em favor da "OSCIP TERRA DAS ANDORINHAS";
- d) **Associados Contribuintes:** aqueles que recolhem aos cofres da "OSCIP TERRA DAS ANDORINHAS" a sua contribuição.

Artigo 23 - São direitos dos associados desde que quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para Cargos Eletivos;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- c) Requerer à diretoria, através de 1/5 dos associados quites com a "OSCIP TERRA DAS ANDORINHAS", para convocação de Assembleia Extraordinária, declarando o motivo;
- d) Acompanhar a trajetória do Coletivo através dos Relatórios Anuais de Atividades e dos Planos de Trabalho podendo oferecer, por meio de carta dirigida ao Conselho Diretor, críticas e sugestões para o aperfeiçoamento da entidade;
- e) Pedir demissão por escrito ou verbal.

1º RCM CAMPINAS
REGISTRO Nº 58.236

Artigo 24 - São deveres dos associados desde que quites com suas obrigações sociais:

- a) Observar e fazer cumprir este Estatuto, bem como as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Diretor, sob pena de incorrerem em sanções disciplinares, conforme a gravidade da infração, a critério do Conselho Diretor;
- b) Exercer criteriosamente as atribuições inerentes a cargo que lhe seja confiado ou das responsabilidades para as quais seja designado;
- c) Prestar toda a colaboração ao seu alcance para a construção e o desenvolvimento de planos e ações a serem desenvolvidas pela "OSCIP TERRA DAS ANDORINHAS";

(M)

d) Conferir regularmente as notificações enviadas pela OSCIP Terra das Andorinhas para o e-mail particular do Associado.

Parágrafo Único: Os associados poderão consultar documentos, desde que para isso encaminhe por escrito, junto aos dirigentes da "OSCIP TERRA DAS ANDORINHAS", solicitação prévia de no mínimo cinco dias úteis para execução da ação.

Artigo 25 - Dar-se-á a exclusão do Associado que praticar atos incompatíveis com a visão, missão, objetivos, princípios ou deveres estabelecidos por este Estatuto, assim considerados em decisão de suspensão tomada pela unanimidade do Conselho Diretor, cabendo a exclusão à Assembléia Geral.

Parágrafo Único: Para efeito do que dispõe o Artigo 27, decisão e causa da suspensão serão comunicadas em carta de envio comprovado do Conselho Diretor dirigida ao associado suspenso, da qual se distribuirão cópias simultâneas a todos os outros associados, que assim se presumem cientes de que a exclusão definitiva integrará a pauta de deliberações da próxima reunião da Assembléia, foro a que terá acesso, em defesa própria, o associado suspenso.

Artigo 26 - Os associados poderão deixar voluntariamente o quadro do Coletivo a qualquer tempo, por meio de carta de envio comprovado dirigida ao Conselho Diretor, sendo o desligamento ratificado na

primeira reunião da Assembléia Geral subsequente ao ato, quando a manifestação de vontade será objeto de leitura coletiva e disso constará registro em ata.

Artigo 27 - Fica expressamente vedado qualquer associado de deliberar sobre qualquer assunto da "OSCIP TERRA DAS ANDORINHAS", que seja de competência exclusiva do Conselho Diretor da Organização, bem como formular propostas relevantes que devam ter o endosso deste;

CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Artigo 28 - A "OSCIP TERRA DAS ANDORINHAS" é constituída por seus associados, manifestadas pelas Assembléias Estatutárias constituídas, observadas, para a consecução de seus fins, a seguinte ordem:

- a) – Conselho Diretor;
- b) – Assembléia Geral;
- c) – Conselho Fiscal;

1º RCP/CAMPINAS
REGISTRO Nº 58.236

Artigo 29 - A "OSCIP TERRA DAS ANDORINHAS" será administrada por:

- a) – Conselho Diretor;
- b) – Assembléia Geral;

Artigo 30 - O Conselho Diretor da "OSCIP TERRA DAS ANDORINHAS" é formado por associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, escolhidos e eleitos pela Assembléia Geral, que ocupam os cargos de:

- | | | |
|-----------------------|------------------------|------------------------|
| a) Presidente | b) Vice-Presidente | c) Primeiro Secretário |
| d) Segundo Secretário | e) Primeiro Tesoureiro | f) Segundo Tesoureiro; |

Artigo 31 - Compete ao Conselho Diretor:

- a) - Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- b) - Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- c) - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral os relatórios anual administrativos e financeiros;
- d) - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- e) - Contratar e demitir funcionários; inclusive nomear diretores e representantes de departamentos internos;
- f) - Regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

- g) – Deliberar sobre aquisição ou alienação de bens móveis ou imóveis, financiamentos, empréstimos, locação, mútuo, comodatos, parcerias e demais contratações onerosas.

Parágrafo Único: O Conselho Diretor se reunirá no mínimo uma vez por mês.

1º ROCI CAMPINAS
REGISTRO Nº 58.236

Artigo 32 - Compete ao Presidente:

- a) - Representar a “**OSCIP TERRA DAS ANDORINHAS**” ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, receber citações e notificações, podendo para tanto nomear prepostos, outorgar procurações em nome da Organização, ad judícia ou extra judícia, por meio de Instrumento Público ou Particular, quer junto à particulares ou aos órgãos públicos em geral, autarquias federais, estaduais e municipais;
- b) – Observar e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno, bem como, todas as deliberações do Conselho Diretor e Assembléias;
- c) – Convocar e presidir a Assembléias, bem como as reuniões de Diretoria, do Conselho Fiscal e outras julgadas necessárias;
- d) - **Assinar conjuntamente com o Vice-Presidente, escrituras de venda e compra imobiliárias, incorporações, hipotecas, garantias reais, contratos bancários, contrair empréstimos junto à Instituições Financeiras, financiamentos, bem como, qualquer outra forma de alienação de bens, mediante prévia aprovação do Conselho Diretor, nos termos deste Estatuto;**
- e) – **Assinar conjuntamente com o Presidente ou Primeiro Tesoureiro, Contratos de Locação, Leasing, Mútuo, Comodato, Parcerias, Mídia, Prestações de Serviços, mediante prévia aprovação do Conselho Diretor, nos termos deste Estatuto;**
- f) – **Movimentar conta bancária em nome da “OSCIP TERRA DAS ANDORINHAS” praticando todos os atos necessários para tal finalidade junto às Instituições Financeiras, sendo que, na sua ausência ou afastamento, todas as contas bancárias e ou investimentos financeiros em nome da “OSCIP TERRA DAS ANDORINHAS” serão então movimentados pelo Vice-Presidente conjuntamente com o Primeiro Tesoureiro;**
- g) – Assinar conjuntamente com os Tesoureiros, recibos, balanços e demais documentos contábeis e da tesouraria;
- h) – Assinar conjuntamente com as secretárias as Atas e demais documentos pertinentes a Secretaria;
- i) – Decidir em caso de impasse as votações internas do Conselho Diretor;
- j) – Indicar, nomear e exonerar Associados Beneméritos ou Honorários da “**OSCIP TERRA DAS ANDORINHAS**”.

Parágrafo Único: O ocupante do cargo de presidente da “**OSCIP TERRA DAS ANDORINHAS**”, responde civil e criminalmente pelos atos de improbidade administrativa, desvio de finalidades ou qualquer outro meio fraudulento, gerados no curso do mandato, respondendo inclusive com seu patrimônio particular, observadas a ampla defesa.

Artigo 33 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) - Substituir o Presidente em suas ausências, faltas ou impedimentos, exercendo em caráter provisório todas as atividades e atribuições do Presidente, excetuando-se o disposto na alínea “j” do artigo anterior;
- b) - Assumir o mandato, em caso de vacância do cargo de Presidente, até o seu término;
- c) - **Assinar conjuntamente com o Presidente, escrituras de venda e compra imobiliárias, incorporações, hipotecas, garantias reais, contratos bancários, contrair empréstimos junto à Instituições Financeiras, financiamentos, bem como, qualquer outra forma de alienação de bens, mediante prévia aprovação do Conselho Diretor, nos termos deste Estatuto;**
- d) - **Assinar conjuntamente com o Presidente, ou na sua ausência ou impedimento, conjuntamente com o Primeiro Tesoureiro, Contratos de Locação, Leasing, Mútuo, Comodato, Parcerias, Mídia, Prestações de Serviços, mediante prévia aprovação do Conselho Diretor, nos termos deste Estatuto;**
- e) - **Assinar conjuntamente com o Presidente, ou na sua ausência, afastamento ou impedimento, conjuntamente com o Primeiro Tesoureiro, toda a movimentação bancária em nome da “OSCIP TERRA DAS ANDORINHAS”, praticando todos os atos necessários para tal finalidade junto às Instituições Financeiras;**

- f) - Participar das Assembléias reuniões do Conselho Diretor;
- g) - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 58.236

Artigo 34 - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) - Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e das Assembléias e redigir as atas, bem como, assinando-as em conjunto com o Presidente;
- b) - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- c) - Efetuar a verificação de quorum nas Assembléias e promover o registro de presença dos membros;
- d) - Receber e despachar as correspondências da Organização;
- e) - Supervisionar o registro e movimento do Rol de Associados e o livro dos bens da "**OSCIP TERRA DAS ANDORINHAS**", atualizando-o com freqüência;
- f) - Assumir o mandato, em caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, até o seu término;

Artigo 35 - Compete ao Segundo Secretário:

- a) - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) - Assumir o mandato, em caso de vacância do cargo de Primeiro Secretário, até o seu término;
- c) - Participar das Assembléias e reuniões do Conselho Diretor;
- d) - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

Artigo 36 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) - Arrecadar, contabilizar e escriturar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos e entradas e saídas de recursos financeiros, mantendo o livro caixa da "**OSCIP TERRA DAS ANDORINHAS**", sempre atualizado;
- b) - Participar das Assembléias e reuniões do Conselho Diretor;
- c) - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados pelo Conselho Diretor ou Conselho Fiscal;
- d) - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas e autorizadas pelo presidente;
- e) - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- f) - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- g) - Assinar juntamente com o Presidente, ou na sua ausência ou impedimento, junto o Vice- Presidente, recibos, balanços e demais documentos contábeis da Tesouraria;
- h) - Assinar conjuntamente com o Presidente, ou na sua ausência ou impedimento, conjuntamente com o Vice-Presidente, Contratos de Locação, Leasing, Mútuo, Comodato, Parcerias, Mídia, Prestações de Serviços, mediante prévia aprovação do Conselho Diretor, nos termos deste Estatuto;
- i) - Assinar conjuntamente com o Presidente, ou na sua ausência, afastamento ou impedimento, conjuntamente com o Vice-Presidente, toda a movimentação bancária em nome da "**OSCIP TERRA DAS ANDORINHAS**", praticando todos os atos necessários para tal finalidade junto às Instituições Financeiras;

Artigo 37 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) - Participar das Assembléias e reuniões do Conselho Diretor;
- b) - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- c) - Assumir o mandato, em caso de vacância do cargo de Primeiro Tesoureiro, até o seu término;
- d) - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

Artigo 38 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 39 - O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização dos atos administrativos da "**OSCIP TERRA DAS ANDORINHAS**", não deliberativo, com atribuições e poderes conferidos por lei. Será constituído por 3 membros Conselheiros e 2 suplentes, indicados pelo Conselho Diretor e aprovados e eleitos em Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Parágrafo 3º - É defeso aos membros do Conselho Fiscal cumular cargo junto ao Conselho Diretor.

Artigo 40 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) - Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da "**OSCIP TERRA DAS ANDORINHAS**";
- b) - Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- c) - Examinar e opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da organização;
- d) - Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- e) - Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;
- f) - Pronunciar-se quando as deliberações do Conselho Diretor ou das Assembléias não forem observadas ou quando forem contrárias às disposições Estatutárias;
- g) - Apreciar as propostas orçamentárias;
- h) - Propor ao Conselho Diretor normas para a administração financeira da "**OSCIP TERRA DAS ANDORINHAS**" e alterações necessárias nos orçamentos nos termos da legislação vigente, bem como, auditorias;
- i) Apreciar propostas de aquisição de fundos especiais;
- j) - Apreciar propostas de aquisição e alienação de bens imóveis e patrimoniais;
- k) - Exercer outras atribuições específicas da sua natureza delegadas pelo Conselho Diretor.

1º ROPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 58.236

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VII – DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS

Artigo 41 - O Conselho Diretor e Conselho Fiscal serão eleitos e empossados com mandatos serão de 4 anos, sendo possível a reeleição, iniciando-se os mandatos posteriores, no primeiro dia do mês de janeiro e término no último dia do mês de dezembro, cumprindo, uma vez eleito, integralmente até o final do mandato.

Parágrafo Único: As eleições serão precedidas de Assembléia Geral convocadas na forma deste Estatuto, cujos pleitos serão realizados sempre no mês de dezembro e empossado no dia 1º do mês de janeiro subsequente, sendo a contagem de votos realizada por maioria simples de 50% mais 01(um) voto dos membros presentes.

Artigo 42 - Na hipótese de candidato único para um dos cargos da diretoria, o mesmo será considerado eleito e empossado na data prevista no Artigo 41.

Artigo 43 - Perderá o mandato o membro eleito para quaisquer cargos, que:

- a) - Desligar-se da "**OSCIP TERRA DAS ANDORINHAS**" por qualquer que seja;
- b) - Prevaricar durante o mandato;
- c) - Cometer improbidade administrativa;
- d) - Houver cometido crime com sentença judicial condenatória transitada em julgado;

Parágrafo 1º: Tratando-se do Presidente, a convocação para Assembleia Geral será feita pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos membros associados, nos termos do Código Civil Brasileiro.

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 58.236

Parágrafo 2º: É assegurada a ampla defesa em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII – DAS ASSEMBLÉIAS, CONVOCAÇÕES E QUORUM

Artigo 44 - Fica estabelecido, nos termos do artigo 55, do Código Civil Brasileiro que, para deliberar sobre assuntos administrativos, faculta o Conselho Diretor se reunir em Assembleia Extraordinária nos termos do presente Estatuto.

Artigo 45 - As Assembleias serão: Gerais Ordinárias e Extraordinárias e para serem válidas serão realizadas sempre na SEDE da "OSCIP TERRA DAS ANDORINHAS", cuja competência será:

a) **Assembleia Geral Ordinária:** Eleger membros do Conselho Diretor e/ou Conselho Fiscal, aprovar contas, aprovação de compra e venda de patrimônio Imóvel acima de 30 salários mínimos e assuntos constantes unicamente da ordem do dia; serão convocadas com antecedência mínima de 15 dias. O Quorum em primeira convocação será de no mínimo 1/5 dos associados da "OSCIP TERRA DAS ANDORINHAS", e em segunda convocação, com intervalo de 30 minutos, com qualquer número de associados que estiverem presentes. Para as decisões deverão ser observadas as contagens de votos por maioria simples, ou seja, 50% mais um voto, observando-se, quanto a matéria, o disposto no parágrafo único do artigo 59 do Código Civil Brasileiro.

b) **Assembleia Extraordinária:** Será realizada a qualquer tempo para alteração de Estatutos, para adoção ou reforma do Regimento Interno e destituição de membros do Conselho Diretor e/ou Fiscal; O Quorum em primeira convocação será de no mínimo 1/5 dos membros da "OSCIP TERRA DAS ANDORINHAS", e em segunda convocação, com intervalo de 30 minutos, com o número de associados presentes.

Parágrafo Único: - As convocações das Assembleias serão feitas por meio de edital, afixado na sede da Organização e/ou publicado na imprensa local, por circulares, e-mails ou outros meios convenientes.

Artigo 46 - A Assembleia Geral Ordinária se realizará ainda, uma vez ao ano para aprovar a proposta de programação anual da Organização submetida pelo Conselho Diretor, apreciar o relatório anual do Conselho Diretor e apreciar as contas e o balanço anual aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 47 - A Assembleia Geral se realizará Extraordinariamente se convocada pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações estatutárias.

CAPÍTULO IX – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 48 - A prestação de contas da Instituição observará:

- a) - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 49 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, observadas as

formalidades contidas neste Estatuto e entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, publicação e registro oficial.

Artigo 50 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 51 - Fica instituído como ASSOCIADOS FUNDADORES:

1º RCI CAMPINAS
REGISTRO Nº 58.236

- a) Alexandre dos Santos Federici, RG: 17.568.565-4 - SSP/SP
- b) Liliana Cristina Mussi, RG: 27.998.543-5 - SSP/SP
- c) Telma Moraes Jayme, OAB/SP 214.406
- d) Fernanda Aparecida Pietrobon Federici, RG: 17.250.484-3 - SSP/SP
- e) Estela dos Santos Federici, RG: 8.514.878-7 - SSP/SP
- f) Carlos Fantinati Federici, RG: 4.195.096-3 - SSP/SP
- g) Victor Moraes Jayme, RG: 46.869.485-7 - SSP/SP
- h) Francisca Paulino de Miranda, RG: 9.609.999-5 - SSP/SP
- i) Adelson Ribeiro Borges, RG: 5.725.050-9 - SSP/SP
- j) Ricardo José Jacinto, RG: 28.656.747-7 - SSP/SP
- k) Carlos dos Santos Federici, RG: 15.847.265 - SSP/SP
- l) Maria Cecília di Tommaso Borges, RG: 2.931.567-0 - SSP/SP
- m) Wagner Nascimento Jayme, OAB/SP 146.018


Artigo 52 - O presente Estatuto tem caráter DEFINITIVO e destina-se ao cumprimento integral, passando a ter eficácia plena a partir de sua aprovação, publicação e registro oficial.

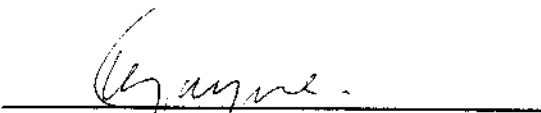
Parágrafo Único: Fica instituído que a partir desta data, a "OSCIP TERRA DAS ANDORINHAS" passa a ser dirigida e regimentada pelas suas Normas Estatutárias aqui apresentadas nesta ata.

Nada mais em ata acima, para aqui fielmente transcrita do seu próprio original, que decorre de fls.01 a fls. 18, com a qual foi conferido por mim, 1ª Secretária e está conforme.

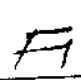
Campinas, 25 de janeiro de 2016


Estela dos Santos Federici
Presidente


Flávia Paulino de Brito
Primeira Secretária


Wagner Nascimento Jayme
Advogado - OAB/SP 214.406

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS
Av. Andrade Neves, 1192, Fone: 019 3294-3704 CNPJ: 05.653.207/0001-89
Apresentado em 26/01/2016, protocolado e registrado em microfilme sob nº
de ordem 58.236. Anotado a margem do registro n. 50.606
CAMPINAS-(SP), 15/02/2016.


César Buratto
Escrevente Autorizado

Escrevente autorizado(a)

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	ISSQN	TOTAL
147,45	41,87	21,64	7,77	10,05	7,37	243,28

Selos e taxas recolhidos na guia respectiva



**1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS**

CNPJ - 05.653.207/0001-89 - Oficial Titular: Roberto Lucio Vieira
Av. Andrade Neves, 1582 - Castelo - CEP 13070-000 - Campinas/SP - Tel (19) 3294-3704
contato@cartoriordcampinas.com.br www.cartoriordcampinas.com.br

ILMO. SR. OFICIAL DO 1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Liliana Cristina Mussi, abaixo assinado,

brasileira, divorciada, jornalista, RG nº 27.998.543-5, CPF nº 217731678-20, residente e domiciliada a Rua Benigno Ribeiro, nº 94, bairro São Bernardo, Campinas/SP, CEP: 13030-600, e-mail: liliana_jornalista@hotmail.com, Tel: (19) 98102-2412, representante legal da OSCIP Terra das andorinhas, inscrita no CNPJ sob nº 15.440.871/0001-01, com sede à Rua Padre Bernardo da Silva, nº 1015, Bairro São Bernardo, Campinas/SP, CEP 13030-710, requer de V.S.a que seja averbada a ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, datada de 06 de dezembro de 2023.

Campinas, 15 de dezembro de 2023

Liliana Cristina Mussi



(Representante Legal: Liliana Cristina Mussi - RG 27.998.543-5)

RCPN OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 3.º SUBDISTRITO
Avenida Mirandópolis, nº 930, Loja 01 - CEP 13050-470 - Campinas - SP - Tel: (19) 3227-4200

Reconheço por semelhança (doc s/vr econ) a firma indicada de
Nº 246307 - LILIANA CRISTINA MUSSI
que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
Campinas, 27 de dezembro de 2023.

Em Testemunho
d
Andressa Félix de Souza Barbosa (Es)

Emol.: R\$ 4,75 Taxa: R\$ 3,37 Total: R\$ 8,12
Válido somente com selo AA-00678005

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

RCPN CAMPINAS / SP

Andressa Félix de Souza Barbosa
Escrevente

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
CAMPINAS - SP

Colégio Notarial do Brasil - São Paulo - SP
121327
FIRMA 1
S10192AA0678005

OSCIP TERRA DAS ANDORINHAS

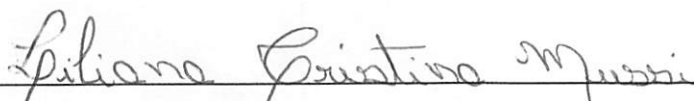
CNPJ: 15440871/0001-01

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A presidente da OSCIP TERRA DAS ANDORINHAS em exercício, Liliana Cristina Mussi, convoca a todos os membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Suplente do Conselho Fiscal da mesma instituição, bem como todos os seus associados, para Assembleia Geral Extraordinária, na SEDE DA OSCIP TERRA DAS ANDORINHAS. Confira edital anexado na sede.

A presidente da OSCIP TERRA DAS ANDORINHAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 32º, tendo em vista a linha "Cº", do Estatuto em vigor, resolve: Convocar Assembleia Geral Extraordinária da instituição, para reunir na sede da mesma, na Rua Padre Bernardo da Silva, 1015, bairro São Bernardo, Campinas/SP, CEP: 13030-710, no dia 06 de dezembro de 2.023, às 18hs30 minutos em primeira convocação, com a presença de quorum mínimo de 1/5 dos associados quites e em pleno gozo de seus direitos estatutários e às 19horas, em segunda convocação, com qualquer número de associados, com a seguintes ordens do dia: 1. TRANSFERÊNCIA DA SEDE SOCIAL DA OSCIP TERRA DAS ANDORINHAS; 2. REFORMA PARCIAL DO ESTATUTO SOCIAL.

Campinas, 20 de novembro de 2.023



(Representante Legal: Liliana Cristina Mussi – RG: 27.998.243-5 SSP/SP)

OSCIP TERRA DAS ANDORINHAS

CNPJ: 15440871/0001-01

Aos seis dias de dezembro de 2023, na sede da OSCIP TERRA DAS ANDORINHAS, reuniram-se os seguintes membros do Conselho Diretor: Liliana Cristina Mussi, Alexandre dos Santos Federici, Estella dos Santos Federici, Ingrid Kaori Yoshida Morita, Flávia Paulino de Brito, Eder Antônio Bueno, Luiare Biasoli Moreira da Silva Bueno, Vittoria Pietrobon Federici e demais associados.

Iniciaram-se os trabalhos às 18h30 minutos. Foi convidada a compor a mesa e presidir a reunião a Sra. Liliana Cristina Mussi. Eu, Alexandre dos Santos Federici, vice-presidente, fui convidado a compor a mesa e dar sequência nas convocações. Procedi a primeira convocação às 18h30 minutos, fazendo a leitura da lista nominal do total dos associados com direito a deliberar (votar) sobre a Transferência do Endereço da Sede da OSCIP Terra das Andorinhas e sobre a alteração Parcial do estatuto Social da mesma instituição, sendo estes: Adelson Ribeiro Borges, Alcides Volpe Neto, Alexandre dos Santos Federici, Álvaro Ernesto Stuego Silveira, Ana Maria Santos, Antônio Carlos dos Santos, Caio Cesar Sartori Junior, Eder Antonio Bueno, Estella dos Santos Federici, Debora Bassani Martins, Flavia Paulirio de Brito, Francisca Paulino de Miranda, João Batista de Faria Junior, José Haroldo de Miranda, Liliana Cristina Mussi, Luiare Biasoli Moreira da Silva Bueno, Luiz Antonio Pitton, Maria de Fátima dos Santos Pitton, Marta de Jesus dos Santos, Miguel Angelo Falcari, Pedro Henrique Sartori, Paulo Jorge dos Santos, Ronaldo de Oliveira Santana, Vittoria Pietrobon Federici, Wagner Nascimento Jayme e Ingrid Kaori Yoshida Morita. Procedi a segunda chamada às 19 horas, e com a totalidade dos membros presentes (superior a 1/5 de associados desta instituição), procederam-se as deliberações, nos termos legais, cujo rol de presentes segue em anexo.

A Sra. presidente iniciou desejando boas vindas a todos. Realizou leitura da ata anterior que resultou em aprovação por unanimidade. Ressaltou a seguinte ordem do dia: 1. TRANSFERÊNCIA DA SEDE SOCIAL DA OSCIP TERRA DAS ANDORINHAS; 2. REFORMA PARCIAL DO ESTATUTO SOCIAL.

Quanto a alteração de endereço, falou que, aos nove dias de março de 2020, reunidos na sede da OSCIP Terra das Andorinhas, na Rua Padre Bernardo da Silva, 1015, bairro São Bernardo, Campinas/SP, CEP: 13030-710, foi realizada Assembleia Geral Extraordinária desta instituição, que teve por ordem do dia a ELEIÇÃO DO CONSELHO DIRETOR, CONSELHO FISCAL E SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL, E DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE DA OSCIP TERRA DAS ANDORINHAS. Na ocasião entendeu-se que considerando o aumento do número de atendimentos realizados por esta instituição, era necessário a mudança de local da sede da



OSCIP Terra das Andorinhas para um espaço mais amplo, uma vez que no endereço em que funcionava estava sendo mantido apenas como sede administrativa. Foi sugerido que a sede fosse transferida para o seguinte endereço: Rua das Violetas, nº 69, Vila Mimosa, Campinas/SP, CEP: 13050-063, e que todos os procedimentos legais cabíveis para a mudança de endereço, viessem a ser realizado, em observâncias as normas e a legislação vigente. Deu início a votação que resultou unanime no sentido da aprovação da mudança de endereço. Assim sendo, alterou-se o texto do artigo 1 do Estatuto Social da OSCIP Terra das Andorinhas, que passou desde então, a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1 - A OSCIP TERRA DAS ANDORINHAS, que se utiliza da sigla "TDA", é uma pessoa jurídica de direito privado, de proteção e conservação do meio ambiente e promoção social, esportiva, educação, cultural, saúde e fortalecimento sustentável de comunidades vulneráveis, juridicamente constituída como organização de interesse público, sem fins lucrativos, com número ilimitado de ASSOCIADOS e prazo de duração indeterminado, tendo sede à Rua das Violetas, nº 69, na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, foro na mesma cidade e atuação em todo o território brasileiro.

Ocorreu que posterior a 06/03/2020, a OSCIP Terra das Andorinhas passou por diversas dificuldades financeiras, agravadas com a crise da pandemia de coronavírus que neste mesmo período, assolou vários países, entre eles o Brasil ocasionando grave crise financeira e colapso nos sistemas de saúde a nível mundial. Com o agravo da pandemia, o governo brasileiro também impôs medias de isolamento social para contensão da infecção pelo Coronavírus no país. Fatos estes que tem dificultado o custeio de aluguel, por parte da instituição. Tendo em vista a sustentabilidade da instituição e os princípios da economicidade, sugeriu-se que a sede social da OSCIP Terra das Andorinhas seja transferida para a Rua Padre Bernardo da Silva, nº 1015, bairro São Bernardo, Campinas/SP, CEP: 13030-710. Deu início a votação que resultou unanime no sentido da aprovação da alteração do endereço da sede da instituição.

Com vista em atender os procedimentos legais cabíveis, em observâncias as normas e a legislação vigente sugeriu-se, que seja procedida a alteração do artigo 1 do Estatuto Social da OSCIP Terra das Andorinhas. Deu início a votação que resultou unanime no sentido da aprovação da alteração do artigo 1º do Estatuto. Assim sendo, altera-se o texto do artigo 1 do Estatuto Social da OSCIP Terra das Andorinhas, que passa na presente, vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1 - A OSCIP TERRA DAS ANDORINHAS, que se utiliza da sigla "TDA", é uma pessoa jurídica de direito privado, de proteção e conservação do meio ambiente e promoção social, esportiva, educação, cultural, saúde e fortalecimento sustentável de comunidades vulneráveis, juridicamente constituída como organização de interesse público, sem fins lucrativos, com número ilimitado de ASSOCIADOS e prazo de duração indeterminado, tendo sede na Rua Padre

OSCP Terra das Andorinhas para um espaço mais amplo, uma vez que no entanto em que
 funcionava estava sendo mantido apenas como sede administrativa. Foi sugerido que a sede
 fosse transferida para o seguinte endereço: Rua das Violetas, nº 69, Vila Mariana, Campinas/SP,
 CEP: 13050-003, e que todos os procedimentos legais cabíveis para a mudança de endereço
 fossem a ser tomadas em observância às normas e a legislação vigente. Deu início a votação
 pelo resultado unânime no sentido de aprovar a aprovação da mudança de endereço. Assim sendo, alterou
 o texto do artigo 1º do Estatuto Social da OSCP Terra das Andorinhas, que passou a ser o
 seguinte:



Artigo 1º - A OSCP TERRA DAS ANDORINHAS, que se utiliza da sigla "TDA", é uma pessoa
 jurídica de direito privado, de fins lucrativos e consecução do meio ambiente e promoção social,
 com finalidade cultural, social e fortalecimento sustentável de comunidades vulneráveis,
 fundada e constituída como organização de interesse público, sem fins lucrativos, com
 sede no município de Campinas, no Estado de São Paulo, tendo como endereço a Rua das Violetas, nº
 69, na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, com na mesma cidade a situação em todo o
 território brasileiro.

Constituiu-se posteriormente a OSCP Terra das Andorinhas passou por diversas
 alterações estatutárias, aprovadas com a finalidade de adequar as atividades que neste mesmo
 período, associou vários países, entre eles a Brasil, visando a criação de uma rede nacional e
 nos sistemas de saúde a nível mundial. Com o apoio do governo brasileiro, também
 criou meios de fomento social para a melhoria da qualidade de vida. Fatos
 estes que tornam difícil o controle de atuação, por parte da instituição. Tendo em vista a
 sustentabilidade da instituição e os princípios da economicidade, sugere-se que a sede social da
 OSCP Terra das Andorinhas seja transferida para a Rua Padre Barnabé de Silva, nº 1015, bairro
 São Fernando, Campinas/SP, CEP: 13030-710. Deu início a votação que resultou unânime no
 sentido de aprovar a mudança de endereço da sede da instituição.

Com vista em atender os procedimentos legais cabíveis, em observância às normas e a
 legislação vigente sugeriu-se que seja procedida a alteração do artigo 1º do Estatuto Social da
 OSCP Terra das Andorinhas. Deu início a votação que resultou unânime no sentido de aprovar
 a alteração do artigo 1º do Estatuto. Assim sendo, alterou-se o texto do artigo 1º do Estatuto Social
 da OSCP Terra das Andorinhas, que passou a ser o seguinte:

Artigo 1º - A OSCP TERRA DAS ANDORINHAS, que se utiliza da sigla "TDA", é uma pessoa
 jurídica de direito privado, de fins lucrativos e consecução do meio ambiente e promoção social,
 com finalidade cultural, social e fortalecimento sustentável de comunidades vulneráveis,
 fundada e constituída como organização de interesse público, sem fins lucrativos, com
 sede no município de Campinas, no Estado de São Paulo, tendo como endereço a Rua Padre

Bernardo da Silva, nº 1015, bairro São Bernardo, Campinas/SP, CEP: 13030-710, no Estado de São Paulo, foro na mesma cidade e atuação em todo o território brasileiro.

Nada a mais em ata acima, para aqui fielmente transcrita de seu próprio original, que decorre de fls. 01 a 03, com a qual foi conferida par mim, vice-presidente e está conforme.

SP
7111

Campinas, 06 de dezembro de 2.023



Liliana Cristina Mussi
(Presidente: Liliana Cristina Mussi)

Alexandre dos Santos Federici
(Vice-Presidente: Alexandre dos Santos Federici)

Wagner Nascimento Jayme
Wagner Nascimento Jayme
Advogado – OAB/SP 214.406

R.C.P.N. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 3.º SUBDISTRITO
CAMPINAS - SP Avenida Mirandópolis, nº 930, Loja 01 - CEP 13050-470 - Campinas - SP - Tel: (19) 3727-4200

Reconheço por semelhança (doc s/vr econ) a firma indicada de
Nº 246307 - LILIANA CRISTINA MUSSI
que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
Campinas, 28 de dezembro de 2023.

Em testemunho da verdade.
Jésia Oliveira Portugal dos Santos (Escrivente)

Emol.: R\$ 4,75 Taxa: R\$ 3,37 Total: R\$ 8,12
Válido somente com selo AA-00678055

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

RCPN
CAMPINAS / SP

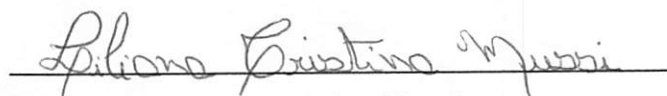
Jésia Oliveira Portugal dos Santos
Escrivente

121327
FIRMA
S10192AA0678055

ROL DE PRESENTES NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
OSCIP TERRA DAS ANDORINHAS
CNPJ: 15.440.871/0001-01

Participaram da Assembleia Geral Extraordinária, de 1. TRANFERÊNCIA DA SEDE SOCIAL DA OSCIP TERRA DAS ANDORINHAS; 2. REFORMA PARCIAL DO ESTATUTO SOCIAL, na sede da mesma instituição, localizada na Rua Padre Bernardo da Silva, nº 1015, bairro São Bernardo, Campinas/SP, CEP: 13030-710, no Estado de São Paulo, na data do dia 06 de dezembro de 2.023, às 19horas, os seguintes presentes: Alcides Volpe Neto, Alexandre dos Santos Federici, Ana Maria Santos, Caio Cesar Sartori Junior, Eder Antonio Bueno, Estella dos Santos Federici, Francisca Paulino de Miranda, José Haroldo de Miranda, Liliansa Cristina Mussi, Luiare Biasoli Moreira da Silva Bueno, Luiz Antonio Pitton, Maria de Fátima dos Santos Pitton, Marta de Jesus dos Santos, Pedro Henrique Sartori, Paulo Jorge dos Santos, Ronaldo de Oliveira Santana, Vitória Pietrobon Federici, Wagner Nascimento Jayme e Ingrid Kaori Yoshida Morita.

Campinas, 06 de dezembro de 2.023



(Presidente: Liliansa Cristina Mussi)



(Vice-Presidente: Alexandre dos Santos Federici)



**1º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS**

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 8 página(s), protocolado sob n.º 95105 e registrado sob o número 89978 em 29/12/2023, averbado à margem do registro n.º79868, neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Campinas. Campinas, 29 de Dezembro de 2023. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 127,66, Estado R\$: 36,31, Ipesp R\$: 24,87, Sinoreg R\$: 6,73, Trib.Juстиça R\$: 8,75, MP R\$: 6,13, ISS R\$: 6,71, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 217,16

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/4ed9e2d9>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1223254PJRY000095105RY23X

